



Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 - Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

Ofício nº 049/2020 – PRES

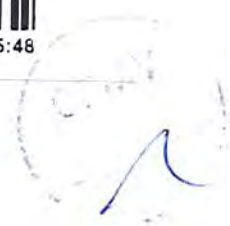
Brasília-DF, 16 de março de 2020.

Conselho Federal de Medicina Veterinária



010011542020 - 16/03/2020 - 15:48

Ao Ilmo Sr.
Dr. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do
Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV



Prezado Senhor,

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, por seu Presidente abaixo assinado, vem encaminhar em anexo a Pauta de Reivindicação Específica aprovada pelos funcionários relativa ao Acordo Coletivo de Trabalho, nesse sentido solicitamos o agendamento de uma reunião para realizarmos as negociações.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Douglas de Almeida Cunha
Presidente
SINDECOF-DF

COM ANEXO
10/03/2020

Carlos Augusto Viana Silva
Matr. CFMV nº 0245

SENHOR(A) FAVOR,
JUNTA ESTE NO 249/20
PROCESSO COM V Nº

16/3/2020
Carlos Augusto Viana Silva
Matr. CFMV nº 0245

**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SIND. EMPREG. CONS. ORD. FIS. PROF. ENTID. COLIG. AFINS – SINDECOF/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.444.125/0001-02, neste ato apresentado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, neste ato apresentado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e afins, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

PISO SALARIAL

Fica estabelecido que o menor salário dos empregados será de acordo com a tabela do Plano de Cargos, Carreiras e salários – PCCS do CFMV, observada as especificidades de jornadas de trabalho estipuladas nas cláusulas do PCCS.

Reajustes/Correções Salariais

REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Fica garantido aos empregados do CFMV, a reposição das perdas salariais pelo IGP-M, acumulado no período de maio de 2019 a abril de 2020, a ser aplicado sobre os salários, atualizando também a tabela salarial do Plano de Cargos, Carreira e Salários (Estrutura Salarial Geral).

GANHO REAL

Os salários dos empregados do CFMV serão majorados em 1,00% (um por cento), a título de ganho real, a ser aplicado após o reajuste dos salários estabelecido na Cláusula de Reposição Salarial, atualizando também a tabela salarial do Plano de Cargos, Carreira e Salários (Estrutura Salarial Geral).

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica garantido, mediante opção do empregado, o adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos de seus empregados, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês, ou o empregado poderá optar por receber a remuneração integral no 30º dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de servidor recém-contratado, o pagamento integral ocorrerá no dia 30 (trinta) do mês da contratação, passando a ter direito ao adiantamento quinzenal a partir do segundo mês de trabalho.

Parágrafo Segundo - O restante da remuneração será paga no dia 30 (trinta) de cada mês, antecipando-se para o primeiro dia útil anterior quando esta data coincidir com sábado, domingo e feriado, mediante autorização da autoridade competente, ou até o vencimento do prazo legal.

Parágrafo Terceiro – A escolha do empregado para recebimento de adiantamento de salário previsto no *caput* ou para recebimento integral da remuneração apenas no 30º (trigésimo) dia de cada mês ocorrerá por meio de requerimento ao CFMV com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da alteração.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos servidores do CFMV a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro no mês de fevereiro.

Gratificação de Função

SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

O CFMV garante, em caso de substituição de empregado, a edição de portaria informando o empregado substituto e o período de substituição, bem como a forma de complementação salarial para percepção do mesmo.

Auxílio Refeição e Alimentação

AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CFMV fornecerá a todos os servidores alimentação, servida em refeitório próprio nas dependências da Autarquia, mediante desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta) mensais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os funcionários auxílio-alimentação, em pecúnia e de caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), inclusive durante as férias e licenças,

mediante desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ 47,50 (quarenta e sete reais e cinquenta) mensais.

Auxílio Transporte

AUXÍLIO TRANSPORTE

O CFMV assegura o fornecimento de auxílio transporte, independente do meio de locomoção, visando o traslado do empregado de "casa para o trabalho" e do "trabalho para casa", mediante o desconto único de 6% (seis por cento) sobre o valor deste benefício.

Parágrafo Primeiro - O auxílio transporte descrito no caput desta cláusula não possui natureza salarial e será concedido em pecúnia aos empregados, condicionado à apresentação de requerimento e apresentação de comprovante de residência aos Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo - Os valores de passagens, percurso ida e volta, serão concedidos aos empregados quando estes forem convocados para trabalho em sábados, domingos ou feriados.

Auxílio Saúde e Odontológico, Abonos e Atestados emitidos por profissional da área da saúde

AUXÍLIO SAÚDE

O CFMV manterá plano de saúde para todos os servidores e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), com a contribuição do servidor em cada mensalidade do plano nos percentuais a seguir, de acordo com a faixa salarial:

I – Salário nominal (base) do PCCS do contrato de trabalho de cada empregado representando até 110,10% (cento e dez vírgula dez por cento) do piso da Estrutura Salarial Geral: contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade;

II – Salário nominal (base) do PCCS do contrato de trabalho de cada empregado representando até 320,20% (trezentos e vinte vírgula vinte por cento) do piso da Estrutura Salarial Geral: contribuição de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade;

III – Salário nominal (base) do PCCS do contrato de trabalho de cada empregado que represente índice acima de 320,21% (trezentos e vinte vírgula vinte e um por cento) do piso da Estrutura Salarial Geral: contribuição de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo Único – Fica garantida a permanência dos dependentes já constantes do atual plano de saúde divergentes do rol de dependentes descrito no *caput* desta cláusula.

ABONOS

O CFMV concederá, sem desconto no salário, os seguintes abonos ao empregado:

I – Em caso de falecimento de parentes do empregado:

a) pais, filho, enteado, tutelado, cônjuge ou companheiro(a), irmão, avós, bisavós, neto e bisneto, abono de 04 (quatro) dias úteis;

b) sogro, genro e noras, abono de 03 (três) dias consecutivos;

c) cunhado, tio, sobrinho, padrasto e madrasta, abono de 01 (um) dia;

II – Em caso de falecimento de parentes do cônjuge ou companheiro(a) do empregado:

a) filho e tutelado, abono de 04 (quatro) dias úteis;

b) avós, pais, neto, genro e nora, abono de 03 (três) dias consecutivos;

c) irmão, cunhado, tio e sobrinho, abono de 01 (um) dia.

III – Em virtude de casamento, abono de 5 (cinco) dias úteis.

IV – Em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, abono de 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho.

V – até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

ATESTADOS EMITIDOS POR PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE

Os atestados subscritos por médicos, odontólogos ou demais profissionais da área da saúde, como fisioterapeutas, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas e outros, serão admitidos para fins de abono de falta e abstenção de desconto salarial e reflexos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o repouso ou afastamento seja igual ou inferior a 05 (cinco) dias por semestre;

II – declaração expressa do profissional da área da saúde quanto à necessidade de afastamento ou impossibilidade de locomoção;

III – assinatura do profissional e indicação do número de sua inscrição no conselho de fiscalização competente;

Parágrafo Primeiro - As prescrições de repouso ou afastamento por prazo superior a 05 (cinco) dias deverão ser homologadas por empresa de segurança e medicina no trabalho, sendo responsabilidade do CFMV manter contrato vigente.

Parágrafo Segundo - O atestado deve ser apresentado em até dois dias úteis ao término do período de repouso ou afastamento prescrito, salvo se o empregado tiver sido convocado a viajar pelo CFMV, hipótese na qual o atestado deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao retorno.

I - O CFMV abonará, sem dedução de salário, o comparecimento do empregado a consultas, tratamentos, terapias ou sessões com profissionais da área da saúde, ou a exames laboratoriais, mediante a apresentação do respectivo atestado de comparecimento, que conterá a assinatura do profissional e a indicação do número de sua inscrição no respectivo conselho de fiscalização.

Parágrafo Terceiro - O atestado deve ser apresentado em até dois dias úteis, salvo se o empregado tiver sido convocado a viajar pelo CFMV, hipótese na qual o atestado deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao retorno.

I - Fica assegurada à empregada liberação remunerada de 01 (um) dia por ano para a realização de exames preventivos de câncer ginecológico e de mama, mediante a emissão do respectivo atestado médico.

II - Fica assegurada ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos a liberação remunerada de 01 (um) dia por ano para a realização de exames preventivos de câncer de próstata, mediante a emissão do respectivo atestado médico.

III - O CFMV abonará, sem dedução de salário, a falta do empregado que acompanhar filho ou dependente legal menor de idade a médico, odontólogo ou demais profissionais da área de saúde, mediante a apresentação de atestado que contenha a indicação do fato, a assinatura do profissional de saúde e o número de sua inscrição no respectivo conselho de fiscalização.

Parágrafo Quarto - O atestado deve ser apresentado em até dois dias úteis, salvo se o empregado tiver sido convocado a viajar pelo CFMV, hipótese na qual o atestado deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao retorno.

I - Fica assegurado ao empregado, sem prejuízo de seus vencimentos, o direito de acompanhar pais, filho(a), cônjuge ou companheiro(a) em internação hospitalar pelo período de até 5 (cinco) dias úteis

por semestre, mediante apresentação de atestado que comprove o fato.

Parágrafo Quinto - O não exercício de tal direito pelo empregado em um semestre não acarreta o acúmulo para o semestre subsequente.

Parágrafo Sexto - O atestado deve ser apresentado em até dois dias úteis ao término do período de internação, salvo se o empregado tiver sido convocado a viajar pelo CFMV, hipótese na qual aquele deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao retorno.

I - Fica assegurado ao empregado, sem prejuízo de seus vencimentos, o direito de acompanhar pais, cônjuge ou companheiro(a) em consultas médicas e exames, com limite de 40 (quarenta) horas por semestre, mediante apresentação de atestado que comprove o fato.

Parágrafo Sétimo - O não exercício de tal direito pelo empregado em um semestre não acarreta o acúmulo para o semestre subsequente.

Parágrafo Oitavo - O atestado deve ser apresentado em até dois dias úteis, salvo se o empregado tiver sido convocado a viajar pelo CFMV, hipótese na qual aquele deverá ser entregue no primeiro dia útil seguinte ao retorno.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CFMV manterá plano de assistência odontológica para todos os empregados e seus dependentes diretos (cônjuge e filhos), com a participação do empregado em cada mensalidade no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor.

Parágrafo Único – Fica garantida a permanência dos dependentes já constantes do atual plano de saúde divergentes do rol de dependentes descrito no *caput* desta cláusula.

BENEFÍCIO AO EMPREGADO AFASTADO DO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA

O CFMV firmará parceria com o INSS a fim de garantir que o empregado afastado por motivo de doença por período superior a 15 (quinze) dias receba seus vencimentos integrais sem interrupção, com posterior reembolso do valor ao CFMV

Parágrafo Único - O CFMV complementarará o benefício previdenciário (auxílio-doença) do empregado afastado do trabalho por motivo de doença, de modo que perceba a mesma remuneração que recebia quando em atividade.

Auxílios filho excepcional, creche e funeral

AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

O CFMV pagará auxílio mensal de R\$ xxx,xx (xxxx xxxx xxxx) <<<Aplicar sobre o valor do benefício do TA ACT 2018/2020 anterior o IGP-M>>>, a título de ajuda de custos aos servidores que tenham filhos na condição de excepcionais, com problemas neurofisiológicos e psicopedagógicos, ou condição especial de acompanhamento psicopedagógico, devidamente comprovado.

Parágrafo Primeiro - O auxílio previsto no *caput* dessa cláusula não será concedida caso o mesmo já seja beneficiário do INSS.

Parágrafo Segundo - É vedada a concessão cumulativa do referido benefício com o auxílio creche, bem como qualquer outro benefício semelhante em relação ao mesmo dependente.

AUXÍLIO CRECHE

O CFMV concederá auxílio creche no valor de R\$ xxx,xx (xxxx xxxx xxxx) <<<Aplicar sobre o valor do benefício do TA ACT 2018/2020 anterior o IGP-M>>>, para cada dependente de zero a seis anos, onze meses e vinte e nove dias.

Parágrafo Único – É vedada a concessão cumulativa do referido benefício com o auxílio ao filho excepcional, bem como qualquer outro benefício semelhante em relação ao mesmo dependente.

AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, do seu cônjuge/companheiro(a), de seus pais ou filhos, o CFMV concederá auxílio-funeral no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Todas as demissões no CFMV só ocorrerão por meio de prévio Processo Administrativo Disciplinar – PAD, que deverá ser regulado pela Lei de nº 9.784/99, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único – Assegura-se a participação do SINDECOF-DF em todas as fases do PAD.

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTARIO (PDV)

As rescisões decorrentes de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário (PDV), a ser instituído e regulamentado por Portarias, ensejam quitação plena e irrevogável apenas das verbas contempladas no respectivo Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, sem prejuízo de o empregado reclamar em juízo direitos e interesses outros não abarcados no referido instrumento (TRCT).

Parágrafo Único - As rescisões decorrentes da adesão ao PDV serão homologadas pelo SINDECOF-DF

HOMOLOGAÇÕES

Além da hipótese aventada acima, todas as demais demissões de empregado deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância à legislação vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CFMV, a critério da Diretoria e de acordo com a necessidade da Autarquia, poderá dispensar do expediente os seus empregados para a participação em cursos na sua área de atuação e que objetivem o aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional, quando esses cursos não lhe gerarem ônus financeiro algum.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

RESSARCIMENTO EM DECORRÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL AO CFMV

Em caso de dano causado por empregado ao CFMV, esse, após a devida apuração da responsabilidade (autoria e materialidade), poderá determinar o pagamento da quantia devida ou a sua retenção em do montante equivalente ao do prejuízo sofrido.

Assédio Moral

ASSÉDIO MORAL

O CFMV se compromete a coibir a prática de assédio moral no ambiente de trabalho e a abrir processo

de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar assédio moral sofrido por seus empregados.

Assédio Sexual

ASSÉDIO SEXUAL

O CFMV se compromete a coibir a prática de assédio sexual no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia, para apurar assédio sexual sofrido por seus empregados.

Outras normas de pessoal

NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, à exceção da hipótese versada no parágrafo único do art. 444 da CLT.

ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

As cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho alteram e se incorporam aos contratos individuais de trabalho e só podem ser alteradas mediante um Novo Acordo Coletivo de Trabalho ou Termo Aditivo ao ACT.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos servidores do CFMV é conforme estipulado em contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os cargos com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais poderão ter sua duração majorada, observando o limite de até 08 (oito) horas diárias e a respectiva e proporcional adequação salarial, dès que autorizada pela Diretoria Executiva e expressamente solicitada pelo empregado interessado.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá solicitar a redução de sua carga horária, com a correspondente e proporcional redução salarial em montante equivalente às horas reduzidas, mediante decisão da Diretoria Executiva do CFMV.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá solicitar o retorno à jornada de trabalho original do seu contrato de trabalho, com o correspondente e proporcional acréscimo salarial, em montante equivalente às horas acrescidas.

Parágrafo Quarto - O cumprimento das jornadas diárias de trabalho dos empregados deverá ocorrer das 8 às 18hs, podendo o intervalo intrajornada, para as jornadas superiores a 6 (seis horas), ser de 30 (trinta) minutos a até 2 (duas) horas.

Prorrogação de Jornada e descontos de falta, atraso e ausência

HORAS EXTRAS E FALTAS/ATRASOS

Nos termos da CLT, o CFMV garante que a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente a 02 (duas), mediante homologação expressa do ordenador de despesa ou autoridade delegada, desde que previamente autorizado pela chefia.

Parágrafo Primeiro - A quitação das horas excedentes ocorrerá, exclusivamente, mediante

remuneração calculada na forma do disposto no § 1º do artigo 59 da CLT, devendo a liquidação ocorrer no mês subsequente ao da realização das horas extras.

Parágrafo Segundo - Não haverá compensação das horas negativas decorrentes de atrasos e/ou ausências não justificadas. As horas negativas apuradas na folha de ponto serão descontadas da remuneração do empregado e serão debitadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O CFMV garantirá a concessão das férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Parágrafo Primeiro - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme preceitua o artigo 134, § 3º da CLT.

Parágrafo Segundo - Conversão do período de férias em abono pecuniário, podendo esse ser de até 1/3 (um terço), a critério do empregado.

Parágrafo Terceiro - A remuneração das férias (salário + adicional de 1/3) poderá ser recebida integralmente ou de forma proporcional aos dias de férias efetivamente gozadas, a critério do empregado.

LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada aos empregados do CFMV a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, da duração da licença paternidade, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Licença não Remunerada

LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CFMV poderá conceder licença sem vencimentos pelo período de até 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação por igual período, uma única vez, quando solicitado pelo empregado e devidamente autorizado por membro da Diretoria Executiva do CFMV.

Parágrafo Primeiro - A renovação deverá ser solicitada antes do término do prazo concedido, autorizada por Diretor do CFMV, limitado o prazo da concessão ou prorrogação, ao término do mandato da Diretoria do CFMV.

Parágrafo Segundo - Não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do total do número de servidores efetivos o quantitativo de empregados com licença sem vencimentos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração e demais benefícios relacionados ao vínculo empregatício do servidor licenciado serão suspensos durante o período de licença.

Parágrafo Quarto - O empregado licenciado poderá optar por continuar no Plano de Saúde e no Plano Odontológico, desde que assine um Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade pelo pagamento total dessas despesas durante o período da licença e de envio mensal dos comprovantes de pagamento ao CFMV.

Parágrafo Quinto - O pagamento de férias, 13º salário e demais obrigações periódicas será feito proporcionalmente ao período trabalhado durante o exercício, descontado o período da licença sem vencimentos.

Parágrafo Sexto - Durante o período da licença sem vencimentos, a vaga do empregado não poderá ser

ocupada.

Licença Maternidade

LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O CFMV garantirá às empregadas a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - a licença maternidade poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação do parto por prescrição médica. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção ou guarda judicial de criança, independentemente da idade, o período de licença será de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Parágrafo Quarto – Após o retorno da licença maternidade haverá redução em duas horas da jornada de trabalho sem redução salarial, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

Parágrafo Quinto - Além da licença prevista nesta cláusula, o CFMV concederá às suas empregadas o gozo das férias antes do início ou logo após o término da licença maternidade, quando assim for requerido pela empregada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O CFMV encaminhará ao SINDECOF-DF, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO

O CFMV garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou a pessoas por ele credenciadas, aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações, desde que solicitado e autorizado pelo CFMV com 24 horas de antecedência.

QUADRO DE AVISOS

O CFMV colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos servidores, quadros de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O CFMV garante a liberação dos membros da Diretoria do SINDECOF-DF e da FENASERA - Federação

Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, para participação em reuniões ou congressos ordinários ou extraordinários previstos nos respectivos estatutos, em até 6 (seis) dias anuais, desde que não comprometa o regular funcionamento do CFMV.

Acesso a Informações da Empresa

CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

Para fins de garantia da representatividade sindical do SINDECOF-DF e da FENASERA, o CFMV garantirá o fornecimento semestral da relação nominal de todos os servidores, informando os seus salários-base e cargos.

Contribuições Sindicais

MENSALIDADE SINDICAL

O CFMV descontará as mensalidades sindicais, apenas dos empregados sindicalizados, correspondentes ao percentual aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, em conformidade com o Estatuto do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do DF – SINDECOF-DF; em folha de pagamento, mediante autorização escrita do Empregado, repassando ao SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento dos salários (arts. 5º e 8º da CF/88, arts. 545 e 513 da CLT).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CONVÊNIOS

O CFMV se obriga a descontar em folha de pagamento do servidor, até o limite de 30% da remuneração, os valores que visem pagamento a terceiros conveniados com o SINDECOF-DF, desde que haja expressa autorização do servidor.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

PENALIDADES

Fica estabelecida multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento de quaisquer cláusulas constantes do presente ACT ou de eventuais termos aditivos, em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

NEGOCIAÇÃO 2021

Na data-base do ano de 2021 serão negociadas todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, podendo haver prorrogação e revisão total ou parcial de suas disposições.

VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E SINDICAIS

Não havendo a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho para período posterior ao de vigência estipulado na Cláusula Primeira deste ACT, continuarão em vigor as Cláusulas estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho ou em eventuais termos aditivos, até que novo instrumento seja firmado

entre as partes.

Outras Disposições

AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF é parte legítima para propor, em nome de servidor do CFMV, ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo, conforme disposto no capítulo II, do art. 8º da Constituição Federal.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL

SDS, Ed. Venâncio VI, Salas 502 e 504
CEP 70393-900 – Brasília – DF
Telefones: 61- 3323-4279 – Fax: 61- 3323-4282
CNPJ 26.444.125/0001-02

Ata da Assembleia Geral dos Empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária AGE/CFMV e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, realizada nos dias 5 e 6 de março de 2020, às 17 horas e 15 minutos em segunda e última convocação, na sede do CFMV.

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte, às dezessete horas e quinze minutos, em segunda e última convocação, com antecipação em quinze minutos, autorizada pelos presentes, realizou-se a Assembleia Geral dos Empregados do Conselho Federal de Medicina Veterinária – AGE/CFMV e o SINDECOF-DF, para deliberação acerca das reivindicações que integrarão o Acordo Coletivo de Trabalho para o período de maio de 2020 a abril 2022, a ser firmado entre o SINDECOF-DF e o Conselho Federal de Medicina Veterinária. Foram abertos os trabalhos pelo Sr. Douglas de Almeida Cunha, presidente do SINDECOF-DF, que após ter dado as boas-vindas ao plenário iniciou a Assembleia solicitando que os presentes assinassem a lista de presença, que se localizava na mesa na entrada da sala. Também apresentou o senhor Elimar Pereira Dias, como Delegado Sindical representante do Sindicato perante o CFMV e aos empregados, ação resultante das últimas eleições para a Diretoria do CFMV. Também apresentou e deu posse aos membros eleitos pelos empregados do CFMV para a composição da Comissão de Empregados para ações e acompanhamentos do Acordo Coletivo de Trabalho – 2020/2022. Ato seguinte, passou-se à análise das propostas de reivindicações apresentadas pelos empregados do conselho em contribuição e aperfeiçoamento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor. Às 19h30, após duas horas de discussão e deliberação, foi aprovada pela Assembleia dos Empregados a continuidade da reunião assemblear no dia 6/3/2020, sexta-feira, no mesmo local e horário, visando a finalização da pauta, ato que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Retomados os trabalhos de apreciação conforme indicado pela Assembleia no dia anterior, em prosseguimento foram discutidas e deliberadas todas as propostas apresentadas pelos empregados do CFMV e pelo SINDECOF-DF, cuja versão final encontra-se consubstanciada na pauta de reivindicação, instrumento esse que segue anexo a esta ata. Vencida a pauta e consolidada as propostas dos empregados do CFMV no instrumento denominado de “pauta de reivindicações”, incumbiu-se o sindicato e a comissão eleita pelos empregados do CFMV para sua redação final e apresentação à Diretoria Executiva da Autarquias. Ao final da fase deliberativa, o Sr. Douglas de Almeida Cunha deu por encerrada a reunião da AGE/CFMV e SINDECOF-DF para o Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos às 18 horas e 30 minutos, do qual eu, Sr. Douglas de Almeida Cunha, Presidente do SINDECOF-DF, lavrei a presente ata que após de ser lida e estando em conformidade vai assinada por mim e pelos presentes que assim o desejarem. Brasília-DF, 06 de março de 2020.


Douglas de Almeida Cunha
Presidente